



CONTRATO Nº 023/2026 – SEPLAG

PROCESSO Nº P461294/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E A
EMPRESA CRP COMPUTADORES S.A.,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, Inscrição Estadual nº 06.920.258-3, por meio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 1º andar, Centro, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO ALVES FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 2009099035124 e do CPF nº 064.340.793-62; e a empresa **CRP COMPUTADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra ACNO 11, Rua Nº 07, s/n, Conj. 02, Lote 44, Edifício Florença, Salas 501 e 505, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032 – Palmas/TO, Fone (62) 9.8183-0058 – 0800 888 1952, e-mail: licitacoes@crptech.com.br / comercial@crpcomputadores.com.br / mardel.sacramento@crpcomputadores.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 20.998.285/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **DIOGO BORGES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 803.030 SSP-TO e do CPF nº 013.544.021-11, com endereço comercial na Quadra ACNO 11 (103 Norte), Rua no.7, s/n, conjunto 02, lote 44, sala 504, Edifício Florença, Plano Diretor Norte, CEP 77001-032, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP26011-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente o Art. 75, inciso VIII, o Decreto Municipal nº 3.737, de 05/09/2025 e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº DP26011-SEPLAG, e à proposta da parte CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste instrumento contratual é o seguinte: Contratação de solução integrada para modernização da infraestrutura computacional do data center, contemplando o fornecimento de servidores de virtualização, solução storage san, gaveta de expansão para storage, bem como a prestação de serviços especializados de instalação, configuração, integração, parametrização, testes operacionais, documentação técnica, transferência de conhecimento, garantia e suporte técnico, destinada a assegurar alta disponibilidade, desempenho, escalabilidade, segurança e continuidade dos serviços de tecnologia da informação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da parte CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P461294/2026.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIDOR RACK – VIRTUALIZAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA: EQUIPAMENTO TIPO SERVIDOR RACK (ATÉ 2U), SUPORTANDO DISCOS HOT-PLUG E CONTENDO FONTES REDUNDANTES DE ALTA EFICIÊNCIA (PADRÃO 80 PLUS GOLD OU SUPERIOR). DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) PROCESSADORES DE ARQUITETURA X86-64 COM DESEMPENHO AFERIDO POR BENCHMARK DE MERCADO RECONHECIDO (EX.: SPECRATE2017_INT_BASE OU EQUIVALENTE), CONDIZENTE COM ALTA CARGA DE TRABALHO DE VIRTUALIZAÇÃO. NECESSÁRIO MÍNIMO DE 256 GB DE MEMÓRIA RAM DDR5	UNIDADE	1	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00



PREFEITURA DE SOBRAL

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

	COM TECNOLOGIA ECC (EXPANSÍVEL). A CONECTIVIDADE DEVE CONTEMPLAR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS 10GBE/25GBE (SFP+/SFP28) OTIMIZADAS PARA VIRTUALIZAÇÃO, ACOMPANHANDO RESPECTIVOS TRANSCEIVERS E CABOS. O ARMAZENAMENTO INTERNO PARA SISTEMA OPERACIONAL DEVE POSSUIR 02 (DOIS) SSDS DE NO MÍNIMO 960 GB EM RAID 1, GERIDOS POR CONTROLADORA COM CACHE INTEGRADO. DEVE INCLUIR LICENCIAMENTO PERPÉTUO DE HIPERVISOR E SISTEMA OPERACIONAL ATUALIZADOS, ADMITINDO-SE SOLUÇÕES DE MERCADO CONSOLIDADAS QUE ENTREGUEM ALTA DISPONIBILIDADE (HA) E MIGRAÇÃO A QUENTE, SEM RESTRIÇÕES ARBITRÁRIAS A TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS. EXIGE-SE COMPATIBILIDADE NATIVA E TOTAL COM A INFRAESTRUTURA DE STORAGE (ITEM 1.2) E SWITCHES. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE DO FABRICANTE POR 60 MESES, 24X7.				
2	SOLUÇÃO DE STORAGE. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA: SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE CLASSE CORPORATIVA STORAGE HÍBRIDO, COM CONECTIVIDADE ISCSI (MÍNIMO DE 25 GBPS), PROVIDA DE NO MÍNIMO DUAS CONTROLADORAS OPERANDO EM MODO ATIVO/ATIVO, MEMÓRIA CACHE ADEQUADA AO VOLUME DE DADOS E FONTES REDUNDANTES HOT SWAPPABLE. DEVE ENTREGAR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO LÍQUIDA MÍNIMA DE 35 TIB, CONFIGURADA COM PROTEÇÃO CONTRA DUPLA FALHA DE DISCO (RAID 6 OU PARIDADE DISTRIBUÍDA EQUIVALENTE). CASO A ARQUITETURA OFERTADA SEJA HÍBRIDA, A COMPOSIÇÃO DEVE GARANTIR O DESEMPENHO DE PELO MENOS 15 TIB EM CAMADA RÁPIDA (SSD) E 20 TIB EM CAMADA CAPACITIVA (HDD/NEARLINE). O SOFTWARE DE GERÊNCIA DEVE INCLUIR LICENCIAMENTO PARA TIERIZAÇÃO AUTOMÁTICA (MOVIMENTAÇÃO DE BLOCOS ENTRE CAMADAS BASEADA EM ACESSO), THIN PROVISIONING, CRIPTOGRAFIA, SNAPSHOTS LOCAIS E REPLICAÇÃO. A SOLUÇÃO DEVE SER INTEGRALMENTE COMPATÍVEL E SUPTADA PELO AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO DO ITEM 1 E PELOS SWITCHES. GARANTIA E SUPORTE PROATIVO ON-SITE DO FABRICANTE POR 60 MESES, 24X7.	UNIDADE	1	R\$ 980.000,00	R\$ 980.000,00
3	GAVETA DE EXPANSÃO PARA STORAGE. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA: GAVETA DE EXPANSÃO (ENCLOSURE) DESTINADA A AMPLIAR A SOLUÇÃO DE STORAGE DO ITEM 3, POSSUINDO GABINETE MODULAR HOT-SWAPPABLE E REDUNDÂNCIA DUPLA DE FONTES E VENTILADORES, CARACTERIZANDO	UNIDADE	1	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00



	AMBIENTE SEM PONTO ÚNICO DE FALHA. A EXPANSÃO DEVE ENTREGAR UMA CAPACIDADE LÍQUIDA ADICIONAL MÍNIMA DE 35 TIB (RESPEITANDO A MESMA EXIGÊNCIA DE PERFORMANCE DE 15 TIB SSD E 20 TIB HDD E CONFIGURAÇÃO DE PROTEÇÃO RAID 6 OU PARIDADE DISTRIBUÍDA EXIGIDAS NA CONTROLADORA PRINCIPAL). O ITEM DEVE ACOMPANHAR TODAS AS LICENÇAS APLICÁVEIS, CABOS DE CONEXÃO REDUNDANTES E ACESSÓRIOS PARA INTERLIGAÇÃO COM O STORAGE PRINCIPAL, DEVENDO SER ADMINISTRADO TRANSPARENTEMENTE PELA MESMA INTERFACE CENTRAL. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE DO FABRICANTE POR 60 MESES, 24X7.				
4	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO – SERVIDORES, STORAGE, EXPANSÃO, SWITCHES, BACKUP E NOBREAKS. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA, REMUNERADOS COM BASE NA ENTREGA DE RESULTADOS E CUMPRIMENTO DE CATÁLOGO DE SERVIÇOS (NÃO SUJEITOS A BANCO DE HORAS GENÉRICO). O ESCOPO ENVOLVE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A ATIVAÇÃO DO AMBIENTE, INCLUINDO: PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO FÍSICA NO RACK, CABLE MANAGEMENT, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARES E CONFIGURAÇÕES LÓGICAS COMPLEXAS (ROTEAMENTO, CRIAÇÃO DE VLANS, ZONING, CRIAÇÃO DE LUNS, POLÍTICAS DE TIERING, INSTALAÇÃO DE HIPERVISOR, CONFIGURAÇÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE/HA E PARAMETRIZAÇÃO ROTINAS DE BACKUP IMUTÁVEL). A EMPRESA CONTRATADA É RESPONSÁVEL POR ATESTAR A TOTAL INTEROPERABILIDADE DE TODOS OS ITENS DE HARDWARE E SOFTWARE OFERTADOS. O SERVIÇO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, CULMINANDO COM A REALIZAÇÃO DE TESTES DOCUMENTADOS DE FALHA E RECUPERAÇÃO SISTÊMICA, REPASSE DE CONHECIMENTO ESTRUTURADO (HANDS-ON) À EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATANTE E A ENTREGA DO DOCUMENTO FORMAL DE PROJETO “AS-BUILT”.	SERVIÇO / HORAS	20	R\$ 975,00	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.799.500,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em caráter emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limitações estabelecidas no referido dispositivo legal, sendo



vedada a prorrogação do contrato e a recontração da empresa com fundamento no mesmo inciso. A eficácia do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovida a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação no Diário Oficial do Município – DOM, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, os serviços serão prestados no endereço informado pela contratada. Eventualmente, o endereço de entrega poderá ser alterado, desde que seja dentro da mesma cidade e informado previamente à Contratada nos horários e dias da semana das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

7.1.2. O prazo da entrega excepcionalmente poderá sofrer alterações por parte do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO ser informado de forma antecipada de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do prazo previsto para entrega.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o CONTRATADO deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



7.1.4. É obrigação da CONTRATADA efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade éticaprofissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.799.500,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à parte CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da parte CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à parte CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA PARTE CONTRATADA

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

11.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2. São obrigações do CONTRATADO:

11.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.2.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.1.4. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

11.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



11.2.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

11.2.1.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



11.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.2.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a parte CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à parte CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a parte CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, dos subitens acima deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão CONTRATANTE.

13.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;



- d)** deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f)** manter funcionário sem a qualificação para a execução do objeto contratado;
- g)** utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado;
- h)** deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p)** deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q)** retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

13.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à parte CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à parte CONTRATADA, observando-se o procedimento



previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica da parte CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a parte CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos da parte CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a parte CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da parte CONTRATADA:

14.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, Subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
29.01	04.122.0044.1.430	4.4.90.52.00	1.500.0000.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito, especialmente o direito administrativo e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Aparte CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela parte CONTRATADA.



19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da parte CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da parte CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A parte CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a parte CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A parte CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo 3 (três) meses de garantia legal (art. 26 do CDC) e 9 (nove) meses de garantia contratual (art. 50 do CDC), ou de acordo com as normas do fabricante, prevalecendo o maior prazo, contado a partir do primeiro dia útil



subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

21.2. A parte CONTRATADA deverá oferecer o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses para o produto, a contar do recebimento definitivo, com o objetivo de assegurar à CONTRATANTE a qualidade, a eficiência e a durabilidade do equipamento;

21.3. O CONTRATANTE tem o prazo de 90 (noventa) dias para reclamar de problemas com os equipamentos considerados duráveis, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor — CDC, independentemente de previsão em contrato;

21.4. O prazo acima, de igual forma, começa a contar a partir do recebimento definitivo do equipamento, independentemente do prazo contratual;

21.5. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela parte CONTRATADA. Nesses casos, os componentes ou peças substituídas deverão ser por novas e originais, sem ônus ao CONTRATANTE;

21.6. Sempre que forem realizados serviços da garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidade e falhas eventualmente observadas no objeto;

21.7. A parte CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita até o final da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

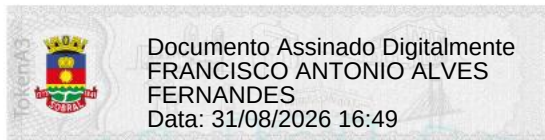
22.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraiu 01 (uma) via, assinada eletronicamente, em seu respectivo teor e forma, para um só efeito, a qual, após lido e achado conforme, é assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.
Sobral/CE, data da última assinatura digital



**PREFEITURA DE
SOBRAL**
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

Sobral/CE, data da última assinatura digital.



Francisco Antônio Alves Fernandes

Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

DIOGO BORGES
OLIVEIRA:0135
4402111

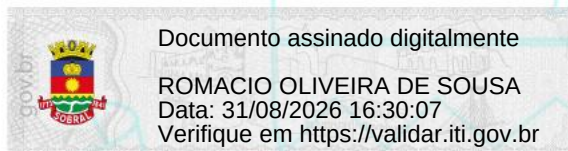
Assinado de forma
digital por DIOGO
BORGES
OLIVEIRA:01354402111
Dados: 2026.08.31
16:04:09 -03'00'

Diogo Borges Oliveira

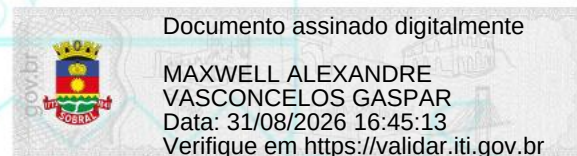
CRP Computadores S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Testemunha 01



Testemunha 02

Visto:



Helson Stephanes Prado Melo

Coordenador Jurídico – SEPLAG

OAB/CE nº 38.514



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 01 de setembro de 2026

Ano X, Nº 2383

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE DISPENSA - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P461294/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP26011-SEPLAG. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DO DATA CENTER, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SERVIDORES DE VIRTUALIZAÇÃO, SOLUÇÃO STORAGE SAN, GAVETA DE EXPANSÃO PARA STORAGE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADA A ASSEGURAR ALTA DISPONIBILIDADE, DESEMPENHO, ESCALABILIDADE, SEGURANÇA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.737/2025 e demais legislações aplicáveis. CONTRATADA: CRP COMPUTADORES S.A, inscrita no CNPJ nº 20.998.285/0001-09. VALOR GLOBAL: R\$ 2.799.500,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01 04.122.0044.1.430 4.4.90.52.00 1.500.0000.00, Sobral - CE, 31 de agosto de 2026. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES FERNANDES - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2026 - SEPLAG - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P461294/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG. CONTRATADA: CRP COMPUTADORES S.A, inscrita no CNPJ nº 20.998.285/0001-09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL DO DATA CENTER, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SERVIDORES DE VIRTUALIZAÇÃO, SOLUÇÃO STORAGE SAN, GAVETA DE EXPANSÃO PARA STORAGE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADA A ASSEGURAR ALTA DISPONIBILIDADE, DESEMPENHO, ESCALABILIDADE, SEGURANÇA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. MODALIDADE: dispensa Nº DP26011 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.737/2025 e demais legislações aplicáveis. VALOR GLOBAL: R\$ 2.799.500,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01 04.122.0044.1.430 4.4.90.52.00 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com a devida divulgação no PNCP. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: FRANCISCO ANTONIO ALVES FERNANDES. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: DIOGO BORGES OLIVEIRA. HELSON STEPHANES PRADO MELO - Coordenador Jurídico- SEPLAG.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA. H&L COMERCIO E SOLUCOES LTDA (53.956.494/0001-49). A Central de Licitações, por intermédio da Comissão Processante de Responsabilização, intima H&L COMERCIO E SOLUCOES LTDA para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados da publicação deste ato, tendo em vista abertura de processo administrativo nº P357872/2024 para apurar infrações cometidas no DISPENSA ELETRÔNICA Nº: DP24005-

SEFIN, Contrato nº 28/2024-SEFIN. Fundamento legal: art. 5º, LV da CF/88 e art. 162, §4º do Decreto Municipal 3.737/2025. 01 de setembro de 2026. ANTÔNIA CARLIANE DA SILVA - MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P460784/2026. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26015-SAAE (LICITANET Nº 116/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 16/09/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). LINK: <https://portal.licitanet.com.br/login>. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Fluossilicato de sódio destinado a atender as demandas das Estações de Tratamento de Água, do Saae de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1154, Sobral - CE 31/08/2026. APREGOEIRA - ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2026 - SME - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P456545/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME). CONTRATADA: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97. OBJETO: Adesão a ata de registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos, para atender as necessidades da secretaria municipal da educação de sobral (SME). MODALIDADE: dispensa Nº AD26005 - SME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal Nº 3.737/2025 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.122.0009.2.557.3.3.90.40.00.1.550.0000.00; 06.01.12.122.0009.2.557.3.3.90.39.00.1.500.1001.00; 06.01.12.122.0009.2.557.3.3.90.39.00.1.571.0000.00; 06.01.12.122.0009.2.557.3.3.90.39.00.1.569.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com a devida divulgação no PNCP. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 28/08/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: CLEANDERSON PEREIRA BATISTA. HIURY MACHADO MELO - Coordenador Jurídico - SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0131/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: SHOPPING MEDMAIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.563/0001-15. DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato nº 0131/2025 - SMS, oriundo do Pregão Eletrônico PE 25006-SMS, cujo objeto do contrato consiste em "aquisições de material médico hospitalar II (luvas) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Sobral e para o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte". O ajuste contratual ora formalizado decorre de solicitação devidamente instruída no Processo Administrativo nº P464342/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o disposto nos arts. 124 e seguintes